



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONFECÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A EMPRESA TEKNICA ENGENHARIA LTDA EPP.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº CPF 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 322/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TEKNICA ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.854.026/0001-90, com sede na Avenida Três Barras nº 1429, em Campo Grande MS, neste ato representada por JARY DE CARVALHO E CASTRO, portador do RG nº 1.932.282 SSP/MS e do CPF nº 257.146.351-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a confecção dos projetos executivos e execução da obra de construção do prédio-sede da Vara do Trabalho de Rio Brilhante, conforme as especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 01/2012 e na proposta da CONTRATADA.

§ 2º A obra será realizada no terreno situado na Rua Professora Etelvina Vasconcelos, lote 02D3B-1, Quadra 158, em Rio Brilhante-MS.

§ 1º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, por meio do Processo TRT nº 3214/2012, ficando este instrumento vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2012 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital da Tomada de Preços nº 01/2012

1                        



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

A CONTRATADA tem total ciência da adequação do projeto básico constante no edital de licitação da Tomada de Preços nº 01/2012, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato a ser assinado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o TRT 24ª Região.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social ou do objeto social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução.

§ 2º A CONTRATADA deverá encaminhar cópia autenticada das alterações mencionadas no parágrafo anterior, à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, deste Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro da alteração no respectivo órgão.

§ 3º No caso de fusão, cisão, incorporação com outrem, a CONTRATADA deverá comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações no respectivo órgão, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 042565 (Construção do Edifício-sede da Vara do Trabalho no Município de Rio Brillhante) e Natureza de Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), conforme a Nota de Empenho nº 2012NE0001208, emitida em 31.12.2012, no valor de R\$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

966.618,64 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do contrato é de **R\$ 966.618,64 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)**

§ 1º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada parcela, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados, cujas planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período.

§ 2º O pagamento das etapas referentes à confecção dos projetos executivos será após a entrega, aprovação e recebimento de todos os serviços compreendidos em tais itens.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal;

§ 5º O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 1º da cláusula anterior até a data da efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços referentes à presente contratação não sofrerão reajuste ou correção monetária em prazo inferior a 12 (doze) meses, observados os termos da Lei nº 10.192/2001. Entretanto, será admitida a atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93, observando o disposto no § 1º desta Cláusula.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado.

§ 2º Durante a vigência do presente contrato é vedada, a qualquer título, a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação de custos.

§ 3º A contagem do prazo para a concessão do reajuste dar-se-á a partir da data limite para a apresentação da proposta, na licitação.

§ 4 As bases e as condições gerais para o reajuste de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94.

§ 5º O reajuste dar-se-á mediante a aplicação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice Regional correspondente que venha a ser criado pelo Governo para substituí-lo, somente sobre os valores das parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

§ 6º O índice de preços inicial (Io) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA e para os aditamentos o (Io) será o correspondente ao mês da apresentação da proposta ou do orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao fiscal, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

§ 1º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º O prazo para a conclusão dos serviços, obedecida a regra estipulada no subitem anterior, será de no máximo 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, sendo os 90 (noventa) dias iniciais destinados à elaboração dos projetos executivos e 240 (duzentos e quarenta) dias destinados à execução da obra.

§ 3º Após o recebimento e aprovação de todos os projetos executivos será emitida a autorização para o início da execução da obra, cuja data de recebimento de tal autorização pela licitante vencedora constituirá o marco inicial para a contagem do prazo restante de 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ 4º A prorrogação de prazos, de início, de conclusão e de entrega dos serviços, poderá ser deferida pela autoridade competente do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos motivos abaixo elencados:

- a) alteração do projeto;
- b) ocorrências supervenientes de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) ordem escrita da fiscalização para paralisar ou restringir a execução ou o ritmo dos trabalhos, no interesse do CONTRATANTE;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 4º No caso previsto na alínea b, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências;

§ 5º Os serviços deverão ser realizados em **horário comercial** e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário poderá ser ocorrer em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

comum acordo entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.

§ 6º Não serão computados nos prazos contratuais os dias de fortes chuvas ou de calamidade pública, impeditivos à execução dos serviços, devidamente comprovados e abonados pela fiscalização e por ela registrados no livro de ocorrências diárias.

§ 7º O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

§ 8º Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da Contratada, com foto recente e nome do funcionário.

§ 9º A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 10 Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 11 Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 12 Correrão, à conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até o recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 13 Os funcionários da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à fiscalização.

§ 14 A CONTRATADA deverá executar os serviços com funcionários compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, etc.). No caso de serviços que exijam funcionários especializados (ex: impermeabilização, cabeamento estruturado, instalação de transformador e grupo moto-gerador, elevadores, bombas, etc.) deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para execução do serviço (ex.: registros anteriores em Carteira de Trabalho, certificado de treinamento expedido pelo fabricante do produto).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitido a subcontratação dos serviços no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor global, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

§ 1º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser informadas ao fiscal do contrato, com antecedência e por escrito, para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 2º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

§ 3º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pelo TRT:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades, observado o limite fixado no § 1º, desta Cláusula.

**II - Por acordo entre as partes:**

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no parágrafo anterior e observado, quando for o caso, o disposto no art. 125, § 6º, inciso III da Lei nº 12.465/2011 – LDO 2012.

§ 3º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) serão orçados em moeda corrente, sendo os seus valores apurados de acordo com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 4º Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionados no parágrafo anterior, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 5º Será mantida, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença (percentual) entre o valor global estimado pela Administração para a execução da obra e o valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

b) executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

c) acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;

d) manter, em período integral, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;

e) manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

f) respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;

g) fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível;

h) manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

i) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

chinelo e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, inclusive de vizinhos e de terceiros;

j) manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

k) manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

l) submeter à apreciação da fiscalização, para aprovação, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, tais como louças, metais, ferragens, pisos, azulejos, esquadrias de madeira, tintas e hidráulicos, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços;

m) providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/77, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

n) apresentar, no prazo de 07 (sete) dias a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

o) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório dos serviços, a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

p) providenciar caçambas para retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a empresa contratada observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destas caçambas;

q) apresentar à fiscalização da obra, após concluídos os serviços e antes do pedido de "recebimento provisório", desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados atualizados, ou seja, "como construído" (*as built*). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todos os projetos atualizados e um disco óptico, CD-ROM, com os respectivos arquivos digitais, de preferência em dwg;

112  
L



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

- r) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- s) apresentar, à fiscalização, os manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos aplicados na obra;
- t) observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- u) apresentar até 90 (noventa) dias após o início da prestação dos serviços o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado.
- v) promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- w) Manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:
- I.obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II.fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- III.elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV.elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;
- V.não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- VI.não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

VII. aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII. aderir, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

IX. empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nos 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer apresentação da lista dos empregados, conforme previsto na alínea "n", e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado e assinar o Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução das obras e dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato.

113  
f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato.

d) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

f) realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da empresa contratada perante o TRT 24ª Região ou para com terceiros.

g) autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico, bem como emitir a autorização para o início da execução da obra após a aprovação e recebimento de todos os projetos executivos.

h) receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente.

i) fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa contratada por ocasião da licitação.

**Parágrafo único.** A fiscalização dos serviços pelo TRT tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a Contratada das responsabilidades sobre os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará por meio de Portaria servidor para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo TRT 24ª Região, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

c) paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

e) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

f) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA ou de suas subcontratadas que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, que desrespeite ou descumpra as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos;

g) promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

h) acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 2º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 3º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 4º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato deve-se obedecer às seguintes normas e condições de fiscalização:

1. O CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia/Arquitetura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

II. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

III. Os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao TRT 24ª Região e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

IV. A correspondência entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

V. A fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra).

**Do Livro de Ordem:**

a) compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições;

b) deverá ser preenchido diariamente;

c) deve constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes de trabalho, ausência de funcionário em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do Tribunal, etc.), os serviços executados e o nome dos funcionários que trabalharam durante o expediente;

d) os dias não trabalhados deverão ser anotados, para controle da fiscalização;

e) o Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra), semanalmente, na ocasião da vistoria à obra.

§ 1º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

§ 2º A solicitação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.

§ 3º Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

§ 4º As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros que julgar necessários não acarretará acréscimos aos preços propostos.

§ 5º A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

§ 6º A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.

§ 7º A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao TRT ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado.

§ 8º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais.

§ 9º A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do TRT 24ª Região tomar a decisão final.

§ 10 A fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

§ 11 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA.

§ 12 A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do TRT 24ª Região, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência".

§ 13 Recebida a "divergência" pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 14 Mantida a "divergência", a empresa contratada poderá recorrer à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do TRT/24ª Região, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

1136  
1



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

§ 15 A existência de uma "divergência" não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 16 Será admitida a substituição do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico da CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que por ela justificado e aprovado pelo TRT/24ª Região, devendo a empresa contratada apresentar a Certidão de Registro no CREA ou CAU, nos termos do edital da licitação.

§ 17 A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE  
NO TRABALHO**

A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus funcionários uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e bota de couro) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

§ 1º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§ 2º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.

§ 3º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.

§ 4º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

§ 5º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência

1136



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS**

**SERVIÇOS**

Os serviços, convenientemente limpo, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do TRT responsável pela fiscalização, ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela empresa contratada.

§ 1º O recebimento definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo TRT/24ª Região, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 3º O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso na entrega dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.214/2012  
Tomada de Preços nº 01/2012  
Contrato nº 01/2013

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o contratante providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

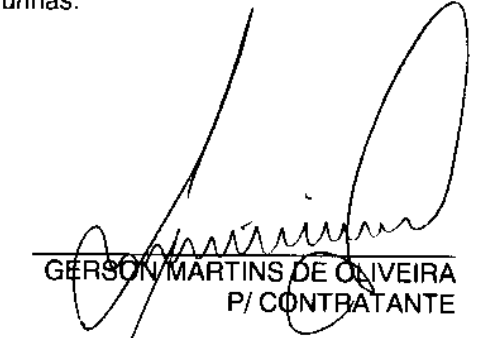
Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

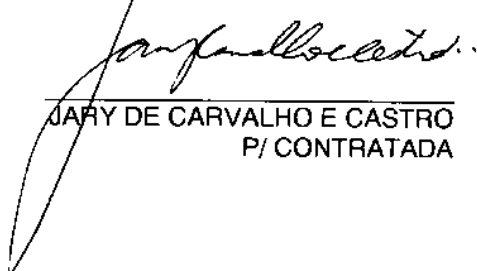
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

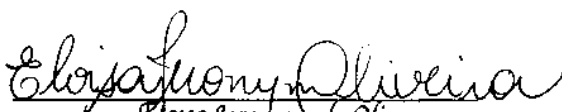
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 10 de janeiro de 2013.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
P/ CONTRATANTE

  
JARY DE CARVALHO E CASTRO  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Eloisa Jerônimo de Oliveira  
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos  
TRT da 24ª Região

19

  
Thayanne Alline Santiago Ramos  
Técnico Judiciário  
TRT - 24ª Região

113  
f